

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

Andreia Ribeiro
04/11/2024
Secretaria Legislativa

MENSAGEM N° 030/2024

Porto Nacional - TO, em 30 de outubro de 2024.

**A Sua Excelência o Sr,
Charles Sousa.
Presidente da Câmara Municipal**

Porto Nacional - TO

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº. 01/2024, que: *“Adiciona os parágrafos 8º e 9º ao artigo 226 da Lei Orgânica Municipal e dá outras”*.

A presente alteração da emenda nº 3 da Lei Orgânica do Município de Porto Nacional, se faz necessária tendo em vista que a redação original do §8º restou confusa quanto a data de entrega das indicações das emendas.

Para que as emendas sejam inclusas no orçamento, devem ser apresentadas no momento da elaboração da LOA, para que haja a consolidação e previsão para execução no ano subsequente. Assim, as informações das destinações serão no início do ano já constante do orçamento e o planejamento de execução também será facilitado.

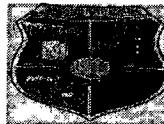
Quanto ao §9º cumpre informar que na redação original previa que só poderia ultrapassar de um ano para outro as emendas que não somarem valor suficiente para execução, o que torna inviável pois as indicações não são ad aeternum. As indicações devem ser baseadas em planos de trabalho com valores reais para execução total ou parcial para cada ano.

Devido à importância da presente matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a tramitação do presente Projeto, se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e, desde já, conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação.

RONIVON MACIEL Assinado de forma
GAMA:846842401 digital por RONIVON
MACIEL

34 GAMA:84684240134

RONIVON MACIEL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: casacivilporto@gmail.com

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNCIA Nº. 001, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

“Adiciona os parágrafos 8º e 9º ao artigo 226 da Lei Orgânica Municipal e dá outras Providências”.

Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º - Fica acrescentando ao artigo 226 da Lei Orgânica Municipal, os parágrafos 8º e 9º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 226 –

§1º (...)

§2º (...)

§3º (...)

§4º (...)

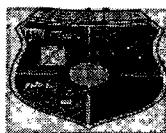
§5º (...)

§6º (...)

§7º (...)

§8º As Emendas individuais deverão ter dotação orçamentária própria, devendo as mesmas serem apresentadas no momento da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA de cada ano, que serão incluídas no PLOA para a execução no exercício subsequente.

§9º Somente poderão ultrapassar de um ano para outro as emendas individuais que não forem executadas por insuficiência de saldo financeiro.



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: casacivilporto@gmail.com

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**, Estado do Tocantins, aos **30 dias do mês de**
30 de outubro de 2024. **RONIVON MACIEL** Assinado de forma
digital por **RONIVON
GAMA:846842401
MACIEL**
34 **RONIVON MACIEL GAMA**
GAMA:84684240134

Prefeito Municipal

Apresentado em
Data 30/10/24